

LEI Nº. 556, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2008.

Altera Art. 5º da Lei Municipal nº. 119, de 05 de maio de 200, que Cria o Fundo Municipal de Habitação – FHM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera Art. 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º O Fundo Municipal de Habitação – FMH, terá um Conselho Gestor – CG, integrado por seis membros e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, sendo:*

- *dois representantes do poder executivo;*
- *dois representantes do poder legislativo e;*
- *dois representantes da sociedade civil, representada por membros de associações comunitárias, eleitos de forma democrática.*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de União de Minas, 08 de fevereiro de 2008.

**JOÃO DE FREITAS LEAL**  
Prefeito Municipal